



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Estância

1

Sexta-feira • 12 de Março de 2021 • Ano III • Nº 3036

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Estância publica:

- **JULGAMENTO DE DEFESA PRÉVIA – TOMADA DE PREÇO Nº. 05/2019 – CONTRATO Nº. 36/20219 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2021.06.008 – Objeto: Contratação de empresa especializada para implementação do sistema de abastecimento de água do Conjunto Valadares – Estância/SE.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Licitações



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

### JULGAMENTO DE DEFESA PRÉVIA

**PROCESSO LICITATÓRIO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

**CONTRATO:** Nº 36/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CONJUNTO VALADARES – ESTÂNCIA/SE – 1ª ETAPA.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2021.06.008

**INTERESSADO:** JGLR EMPREENDIMENTO LTDA – EPP (CNPJ: 21.841.302/0001-62)

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de julgamento de Defesa Prévia postulada pela empresa JGLR EMPREENDIMENTO LTDA - EPP, com espeque na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em face da instauração de procedimento administrativo tombado sob o nº 2021.06.008, para aplicação de sanção com a pretensão de aplicar a empresa em epígrafe a penalidade de multa e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SAAE pelo prazo de 02 (dois) anos, fundada no Art. 87, inciso II e III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Item 17, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, inciso III, alínea “e” e 17.2 do Edital de Tomada de Preços nº 05/2019, Cláusula Décima Primeira, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, inciso III, alínea “e” e 11.2 do Contrato nº 036/2019, conforme os fatos carreados a seguir.

Em 30 de dezembro de 2019 foi assinado o contrato nº 36/2019, com vigência contratual de 11 (onze) meses, inerente a homologação do processo licitatório na modalidade Tomada de preços nº 05/2019, com o objetivo de contratação de empresa especializada para implementação do sistema de abastecimento de água do Conjunto Valadares – Estância/SE – 1ª etapa, com o desígnio de implantar um novo reservatório de distribuição de água com capacidade de armazenamento para 200 m<sup>3</sup>, beneficiando, assim, a população, com a melhoria na distribuição de água.

Formalizada a relação contratual, em 27 de janeiro de 2020 foi expedida ordem de serviço, registrada sob o nº 004/2020, com prazo de execução de 08 (oito) meses, conforme instrumento acostado aos autos.

No decorrer da execução contratual, e, mediante fiscalização e gerenciamento do Contrato em comento, foram observados sucessivos atrasos e a morosidade na execução por questões exclusivas da Contratada, podendo ser citados os problemas administrativos quanto ao registro e documentação dos colaboradores que estavam alocados na obra, falta de material e

---

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE  
Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Bairro Centro, Estância(SE)  
Fone: (79) 3530-5100, email: licitacoes\_saae@estancia.se.gov.br, site: saae.estancia.se.gov.br

115



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

insumos, não apresentação do projeto de muro de contenção, falha na execução da armação de estacas, não apresentação de ART dos serviços, não realocação da rede elétrica existente, certidões vencidas, diversas paralisações sem justa causa e prévia comunicação à fiscalização, o descumprimento de prazos para retomada da obra, entre outros.

Face os fatos motivados citados acima, foram geradas 09 (nove) notificações, com advertência e, posterior, aplicação de multa pela inexecução e descumprimento contratual, ressaltando, ainda, que várias foram as tentativas de comunicação para resolução de tratativas, tornando-se inviável pela ausência de representante na obra e de contato telefônico, obtendo comunicação, apenas, pelo endereço eletrônico.

Aduziu a postulante, diante as diversas interpelações, que os atrasos e paralisações se deram pela necessária regularização da admissão de funcionários e cadastro no CEI, sobre a escassez de material e insumos o qual ensejou numa solicitação de aditivo de acréscimo de quantitativo e, conseqüentemente, de valor, este negado, pois havia quantitativos que necessitavam de comprovação a partir de acompanhamento topográfico, previsto em planilha, fato em que não foi comprovado, e, ainda, pelo período pandêmico, tendo em vista o isolamento nos efeitos da quarentena.

Ainda na tentativa de dar prosseguimento a obra e a sua finalização, foi realizado aditivo prorrogando a vigência contratual e sua execução, com vistas a real urgência de implantar o sistema pretendido.

Desta feita, diante todo o imbróglia relatado e a necessária realização da implantação do sistema de abastecimento de água do Conjunto Valadares – Estância/SE, fez-se necessária a rescisão unilateral do contrato nº 36/2019, no intuito de encerrar a relação contratual, obedecendo o devido processo legal.

Elencada toda situação fática carreada neste instrumento, passemos à análise do mérito consoante contexto explanado a seguir.

## **2. DA ADMISSIBILIDADE DA DEFESA PRÉVIA**

*A priori*, foi analisado se a defesa prévia atendeu aos pressupostos de admissibilidade exigidos pela legislação que trata da matéria.

Lavrada a notificação juntada e devidamente informada através do Ofício nº 96/2021/CPL, datado e encaminhado em 26/02/2021, pelos correios e pelo endereço eletrônico

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE  
Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Bairro Centro, Estância(SE)  
Fone: (79) 3530-5100, email: licitacoes\_saae@estancia.se.gov.br, site: saae.estancia.se.gov.br

215



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

(email) [jglreprendimentos@gmail.com](mailto:jglreprendimentos@gmail.com), merecendo ser destacado que as comunicações estão sendo oficializadas por endereço eletrônico, posto a impossibilidade de ser via correios, pois a entrega não pode ser realizada sendo que o logradouro encontra-se com numeração irregular, é o que descreve o rastreamento, consoante certidão acostada aos autos, e, após ter conhecimento aos termos da notificação a empresa interessada protocolou em 05/03/2021, tempestivamente, via e-mail, neste órgão sua Defesa Prévia, com fulcro no §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Considerando a tempestividade do ato praticado pela postulante, bem como seus interesses na matéria aqui tratada, evidencia-se que a presente Defesa Prévia merece ser apreciada.

### **3. DO JULGAMENTO DO MÉRITO**

A Constituição de 1988, no seu art. 37, inc. XXI, criou bases, nas quais mais tarde, em 21 de junho de 1993, assentou-se a Lei Federal nº 8.666, que instituiu o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, o qual estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

Nessa esteira, e não menos importante, insurge-se que os atos da Administração Pública devem estar pautados na legalidade e nos princípios, explícitos e implícitos, constitucionais e licitatórios, que norteiam o processo, estes essenciais à aplicação da hermenêutica jurídica no caso concreto.

Pois bem, diante as razões descritas na peça da Defesa Prévia, passamos a destacar os contrapontos a seguir:

#### **3.1. ENDEREÇAMENTO DA PEÇA**

Acerca do endereçamento da peça, ressalta-se que fica a cargo da Presidência da Comissão Permanente de Licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Estância/SE, portanto, não dirigida a Comissão Permanente de Licitações do Município de Estância/SE;

#### **3.2. ORDENAMENTO PÁTRIO DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

O interessado alega em pífia tese defensiva que as sanções apresentadas não podem prevalecer pois contrariam o ordenamento jurídico pátrio, citando, apenas, o que dispõe os arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer manifestação ou argumento que comprove o errôneo enquadramento legal. Assim, sendo, não prosperando as suas alegações.

#### **3.3. DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE  
Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Bairro Centro, Estância(SE)  
Fone: (79) 3530-5100, email: [licitacoes\\_saae@estancia.se.gov.br](mailto:licitacoes_saae@estancia.se.gov.br), site: [saae.estancia.se.gov.br](http://saae.estancia.se.gov.br)

315



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

No tocante a solicitação do aditivo de acréscimo de valor, expedido em setembro de 2020, o mesmo não foi autorizado, tendo em vista que havia quantitativos que necessitavam de comprovação a partir de acompanhamento topográfico, previsto em planilha, fato em que não foi comprovado.

### 3.4. DO PERÍODO PANDÊMICO

A pandemia não é justificativa para as diversas paralisações e atrasos ocorridos na obra, bem como o abandono do canteiro de obras. O setor da construção civil não parou durante a pandemia, assim como os demais contratos que vigoram no SAAE, com características semelhantes, sendo o único que foi interrompido, por questão única e exclusiva da Contratada, e sem prévia comunicação à Autarquia, foi o contrato em questão.

Corroborando com a afirmação acima, traz-se a este julgamento, e com muita ênfase, que pelos Decretos exarados, foi considerado serviços essenciais e passíveis de continuidade as obras e serviços que fossem inerente ao abastecimento de água, conforme § 5º, inciso I do art. 2º do Decreto nº 40.567 de 24 de março de 2020 alterado pelo Decreto 40.598 de 11 de maio de 2020, *in verbis*:

#### *Decreto 40.567 de 24/03/2020*

*§ 5º Para fins do inciso I, alínea b, do "caput" deste artigo, consideram-se serviços essenciais, não sujeitos a fechamento e embaraço:*

*I – captação, tratamento e abastecimento de água; (grifo nosso)*

#### *Decreto 40.597 de 11/05/2020*

*Art. 1º Fica acrescentado o inciso XXVIII ao § 5º do art. 2º e alterado o inciso III do art. 6º do Decreto nº 40.567, de 24 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 2º ...*

*.....* §

*5º ...*

*..... XXVIII – atividades de construção civil, especialmente as obras e serviços públicos estaduais de infraestrutura como os de pavimentação, tapa-buraco, abastecimento de água, esgotamento sanitário e ação de turismo, construção e recuperação de estradas e rodovias, além de equipamentos vinculados a*



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

*compromissos do Tesouro ou empréstimos contratados pelo Estado junto a instituição financeira ou organismo internacional, assim como a construção, reforma e manutenção de prédios públicos destinados a atividades consideradas essenciais. (grifo nosso)*

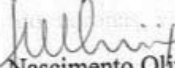
Nota-se, portanto, que os argumentos debatidos pela empresa interessada não tem fundamento legal, tampouco, tornam-se plausíveis a justificativa apresentada, mesmo sabendo da fragilidade mundial dada a proliferação do coronas vírus, ressaltando, que a execução e a finalização do contrato, promoveria melhorias na rede de abastecimento de água do Município de Estância/SE, assim contemplando as medidas preventivas e de combate ao COVID-19.

#### **4. DA DECISÃO**

Ante o que fora exposto e, após análise das razões apresentadas feita à luz da legislação pertinente, assim como o entendimento jurisprudencial dos tribunais pátrios, resta claro que os argumentos apostos pelo interessado não devem prosperar.

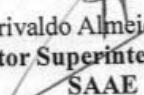
Assim, decide **CONHECER** dos relatos formulados pela empresa JGLR EMPREENDIMENTO LTDA – EPP (CNPJ: 21.841.302/0001-62), porém, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo incólume a pretensão do processo administrativo nº 2021.06.008.

Estância/SE, 12 de março de 2021.

  
Jéssica Nascimento Oliveira  
Presidente da CPL

**Ratifico.**

Estância/SE, 12 / 03 /2021.

  
José Derivaldo Almeida dos Santos  
Diretor Superintendente do  
SAAE